



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RÉDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 107. 06 de agosto de 2025.

OBJETO: Projeto de Decreto Legislativo n° 015/2025, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano a Doutora Daniele Rodrigues Marota Teixeira.”

AUTORIA: VEREADORA APARECIDA SANTOS FERREIRA VIDAL

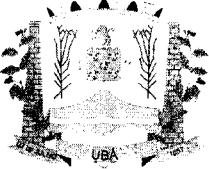
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pelas discussões e votações na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entrará em pauta na Sessão Extraordinária ou Ordinária, dependendo da data designada para o evento. Registra-se que, por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.

A Vereadora indicou, para ser agraciado em Sessão Extraordinária do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, a Doutora Daniele Rodrigues Marota Teixeira.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, é da competência desta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos institucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Compete à Comissão Final manifestar-se, em prejuízo dos demais comissões, sobre todos os aspectos constitucional, legal e jurídico da legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou no Plenário.

Legislação, Justiça e Redação dos assuntos específicos das proposições e quanto à forma técnico-positivas e:

Feito o relatório, passa-se a opinar.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

Ademais, o art. 21, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

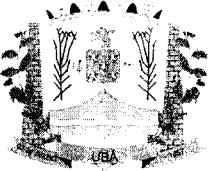
Art. 21. Ao município compete exercer a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

LII - conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação popular, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo II, sobre a concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Personalidade Urbana do Ano. Trata-se de uma homenagem prestada àquela pessoa física ou jurídica e que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Ubá, conforme preconiza o art. 162.

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vai destacar qualidades pessoais e profissionais do homenageado apresentadas pelo autor da indicação, em conformidade com o art. 158, §1º do Regimento Interno. Destacam-se as seguintes: Daniele Rodrigues Marota Teixeira, é natural de Viçosa-MG, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Viçosa, mestre em Extensão Rural com enfoque na área da Ciência Jurídica também pela Universidade Federal de Viçosa, pós-graduada em Ciências Criminais e Segurança Pública, polo Centro de Ensino Superior de São Gotardo - Pós-Graduação em Jurisprudência Penal, do Curso CEI.

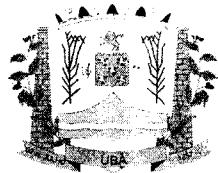
Foi professora de Direito Penal, no curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa, no período compreendido entre os anos de 2001 a 2006.

Também lecionou Direito Penal, Criminologia, Evidencial e Profissional, no Curso de Direito da Escola Superior de Viçosa (ESU), entre os anos de 2003 a 2005.

Exerceu a advocacia privada entre os anos de 2001 a 2006, em 2007 foi aprovada no Concurso para o cargo de Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais, tendo atuado como Juíza de Direito substituta das comarcas de Aramalina, Bela Vista, Ervália, Raul Soares, Teixeiras, como juíza titular da vara criminal, de execuções penais e execuções fiscais da comarca de Visconde do Rio Branco entre o período de abril de 2012 a maio de 2024.

Atualmente é Juíza Auxiliar na Comarca de Ubá, frente da competência da violência doméstica e outras atribuições, desde o dia 10 de maio de 2024.

3 - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ex positis, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifeste favorávelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 035/2025.

Ubá, 06 de agosto de 2025.

José Roberto Elias Filho

RELATOR

AS

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Renato Viana

Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador